

Lei Municipal nº 2.538/2021, de 31 de agosto de 2021.

“Estabelece o programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos, detentores de cargo e provimento efetivo, e servidores inativos (aposentados e pensionistas) vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado Censo Cadastral Previdenciário”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, e servidores inativos (aposentados e pensionistas), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Anta Gorda/RS, conforme dispõe os artigos 3º e 9º, inciso II da Lei 10.887/2004 de 18 de junho de 2004.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 2º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no mínimo 1 vez a cada 5 anos, e será regulamentado por Decreto Municipal.

§ 3º O não comparecimento, sem motivo justificado, ou o não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas, autoriza a suspensão do pagamento da remuneração do servidor ativo e a suspensão do pagamento do benefício previdenciário do servidor inativo (aposentado ou pensionista), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 4º O pagamento da remuneração ou benefício previdenciário será reestabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros.

Art. 2º Fica instituído o procedimento de comprovação de vida, a ser realizado por todos os beneficiários do RPPS, em periodicidade anual, no mês de seu aniversário, na forma de regulamento estabelecido por Decreto Municipal.

Parágrafo Único – A Comprovação de Vida é de caráter obrigatório para todos os servidores inativos (aposentados e pensionistas), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º A Secretaria de Administração será responsável pela organização, implementação e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, assim como a validação dos dados cadastrados disponibilizados por meio de Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto
Secretária Municipal de Administração